



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.237, de 02 de Abril de 2012.

Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF/88  
- aos vencimentos dos servidores do Poder  
Executivo, bem como concede aumento real aos  
vencimentos dos servidores do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, terá vigência a partir do dia 1º de abril de 2012, pela aplicação do índice de 5,63% (cinco vírgula sessenta e três por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo.

**Art. 2º** Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1.º, é concedido aumento real, com vigência a partir do dia 1º de abril de 2012, sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, obedecendo o seguinte percentual:

- 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento) para os cargos de Pedreiro, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Vigilante e Agente de Serviços Gerais;
- 8,5% (oito vírgula cinco por cento) para os membros do Conselho Tutelar;
- 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento) para os demais cargos.

**Parágrafo único:** É estendido o percentual de 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento) de reajuste aos valores pagos para as funções em Comissão do Poder Executivo Municipal, com exceção do disposto nos artigos das Leis 800, de 10 de setembro de 2008, e 801, de 10 de setembro de 2008, onde são fixados o reajuste salarial do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários.

**Art. 3º** Além da revisão geral de que trata o Art. 1º fica alterado no mesmo percentual do parágrafo único do Art. 2º o valor da gratificação mensal dos representantes dos órgãos setoriais do Controle Interno.

**Art. 4º** Os valores recebidos por servidores municipais pela atuação em convocação em regime suplementar na Estratégia da Saúde da Família, fixados na Lei Municipal nº 561/2007, serão reajustados no percentual de 10,9% (dez vírgula nove por cento).

**Art. 5º** O percentual de 10,9% (dez vírgula nove) também será aplicado aos vencimentos dos ocupantes de cargos em extinção, constantes no quadro de servidores do Município.

**Art. 6º** Fica alterado o valor padrão de referência fixado no art.29, da Lei Municipal Nº 961, de 30 de outubro de 2009, que passa a ser de R\$ 519,90 (quinhentos e dezenove reais e noventa centavos).

**Art.7º** O valor dos vencimentos referentes à classe do magistério público municipal será obtido pela multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído de referência que é fixado por esta Lei em R\$ 912,36 (novecentos e doze reais e trinta e seis centavos).

**Art. 8º** É estendido às disposições supramencionadas aos empregos em Regime Celetista.

**Art. 9º** O anexo II da Lei nº 961, de 30 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Denominação da categoria funcional</b>	<b>Valor Padrão- R\$</b>
Procurador	3.823,29
Assistente Social	2.780,57
Contador	2.780,57
Dentista	2.085,43
Enfermeiro	2.780,57
Engenheiro Civil	2.780,57
Médico	4.066,60
Médico Veterinário	2.780,57
Nutricionista	2.780,57
Engenheiro Agrônomo	2.780,57
Psicólogo	2.780,57
Farmacêutico	2.085,43
Fisioterapeuta	2.085,43
Dentista – PSF	4.170,87
Médico – PSF	6.334,52
Agente Administrativo	912,36
Agente de Tributos	912,36
Agente Comunitário de Saúde	651,68
Auxiliar Administrativo	782,03
Tesoureiro	1.303,40
Fiscal	782,02
Técnico em Contabilidade	1.303,40
Agente de Campo	912,36
Técnico em Informática	1.303,40
Auxiliar de Consultório Dentário	651,68

Técnico em Enfermagem	912,36
Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	622,00
Pedreiro	622,00
Condutor de Máquinas e/ou Veículos	912,36
Agente de Serviços Gerais	622,00
Vigilante	622,00
Secretário de Escola	912,36
Auxiliar de Disciplina	912,36
Atendente de Educação Infantil	912,36

**Art. 10** Revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei nº 1.145, de 18 de maio de 2011, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: Lei republicada por ter tido equívoco na publicação original de 29 de Março de 2012, em seu Art. 2º, em virtude da comunicação do Ofício nº052/2012, enviado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Arroio do Padre, 02 de Abril de 2012.

Jaime Alvino Starke  
Prefeito Municipal

Visto Legal

Brisa Bittencourt Villas Bôas  
Procuradora